



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00192/2015 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo ficam obrigados a efetuar pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

Art. 2º - Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para a premiação dos atletas vencedores nas categorias gerais e por faixa etária, masculino e feminino.

§ 1º - A premiação de que trata o caput deste artigo será da seguinte forma:

I - nos eventos com até 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

II - nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.

§ 2º - A premiação da categoria por faixa etária observará o disposto no artigo 10 da Norma 7 da Confederação Brasileira de Atletismo - CBA.

§ 3º - O atleta premiado na categoria geral será automaticamente excluído da premiação nas categorias por faixa etária.

Art. 3º - As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando-se os seguintes percentuais:

a) 70% (setenta por cento) do valor destinados às premiações para categoria geral masculina e feminina;

b) 30 (trinta por cento) do valor destinado às premiações por faixa etária masculina e feminina.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.